DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	11
Extrato	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.063, de 09 de dezembro de 2020.

Estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município e ratifica a extensão da quarentena para os demais setores até 21/12/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020com alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

Considerando que o município de Itaberá faz parte da DRS XVI e, portanto, foi reenquadrado na FASE 3 – AMARELA da 15ª atualização do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping centers, serviços, bares e restaurantes, salões de beleza e barbearias, academias, entre outros;

Considerando, porém, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E84F-BEC1-8D3B-04F3

COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a necessidade de medidas mais rigorosas de distanciamento social,

D E C R E T A:

Art. 1º Observado o disposto neste Decreto, fica ratificada a extensão da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 21 de dezembro de 2020 **para serviços não essenciais**.

Art. 2º Ressalvado o disposto no artigo 1º, considerando que este município está inserido na Fase 3 - Amarela do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, e as deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, fica autorizado o atendimento presencial ao público de alguns serviços e atividades não essenciais, especificamente relativas aos setores inerentes à:

I - atividades imobiliárias;
II - concessionárias;
III - escritórios;
IV - comércio e serviços;
V- bares, restaurantes e similares,
VI - salões de beleza e barbearias;
VII- feiras de Agricultura familiar.

Parágrafo único. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 3º Como condição para manterem suas atividades, os estabelecimentos referidos no artigo 2º deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Todas as atividades

a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes, umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;

b) distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

c) uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;

d) recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;

e) abertura em horário reduzido de funcionamento de acordo com a classificação da atividade;

f) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E84F-BEC1-8D3B-04F3

g) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);

h) limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;

i) garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

j) o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes proporcional à quantidade de atendentes, com forma de controle da aglomeração de pessoas, fazendo a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz;

k) sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

l) realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf;

m) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf.

II - Atividades Imobiliárias

a) o imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;

b) a realização de vistorias e serviços *in loco* nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção;

c) incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas;

d) os stands de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem ficar afastadas das demais pessoas presentes;

e) alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;

f) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Atividades Imobiliárias disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-atividades-imobiliarias-v-01.pdf.

III - Concessionárias

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E84F-BEC1-8D3B-04F3

a) o atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;

b) cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.) com película protetora descartável e higienizar a cada uso;

c) fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de *test drive* a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente;

d) ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico;

e) ao receber o veículo na oficina, cobrir bancos, volante e manoplas com película protetora descartável;

f) ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna e externa do veículo.

g) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Automotivo disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-automotivo-v-06.pdf.

IV - Comércio em Geral, Escritórios e Serviços

a) fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;

b) quando cabível, implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;

c) proibir funcionamento de praças de alimentação e não fornecer alimentos no interior dos estabelecimentos;

d) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;

e) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Comércio disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-comercio-v4.pdf.

V- Bares, restaurantes e similares

a) consumo local apenas ao ar livre ou áreas arejadas, mantendo o distanciamento mínimo de 2m entre as mesas;

b) considerar um modelo de negócio baseado em reservas de assentos para evitar aglomerações no local;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E84F-BEC1-8D3B-04F3

c) adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (e.g. menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável);

d) funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente;

e) estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

f) disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

g) lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

h) no caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários;

i) chopeira, máquinas de café, máquinas de gelo e demais equipamentos que sejam limpos por equipe terceirizada ou equipe do estabelecimento devem ser higienizados antes da reabertura;

j) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Bares, Restaurantes e Similares disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-bares-restaurantes-e-similares-v3.pdf;

k) capacidade limitada a 40%, vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.

VI - Salão de Beleza e Barbearia

a) atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios e 40% da capacidade;

b) desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente;

c) a higienização e esterilização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pincéis de maquiagem, equipamentos de manicure e pedicure, dentre outros deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária entre dois e dois e meio por cento ou em solução de clorexidina a dois por cento, seguida da diluição de cem mililitros de clorexidina para um litro de água;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E84F-BEC1-8D3B-04F3

d) utilização de protetor descartável nos recipientes de manicure e pedicure, que deverão ser descartados a cada cliente, bem como esterilização dos materiais;

e) usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente;

f) a higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

g) produtos para cada atendimento devem ser fracionados, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem;

h) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Beleza disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-estetica-e-beleza-v3.pdf;

i) capacidade limitada a 40% e funcionamento em horário reduzido.

V- Feiras de Agricultura familiar

a) Funcionamento aos domingos, das 07h00 às 12h00;
b) Não permitir aglomerações de qualquer tipo, inclusive nos arredores das bancas, mantendo, inclusive seu entorno, limpo e organizado;
c) Reforçar a desinfecção e limpeza das bancas, toldos, mercadorias e demais objetos utilizados para a realização do comércio, limitando-se a utilização e exposição àquilo que for estritamente necessário;
d) Vedar o consumo de alimentos e bebidas no local;
e) Disponibilizar álcool em gel 70% para uso obrigatório na higienização das mãos. O produto deve estar em local visível e de fácil acesso;
f) Tomar as providências necessárias para preservar o distanciamento social mínimo de 1,5 metros tanto na área de serviço das bancas, como no local onde se posicionam os clientes;
g) Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre bancas;
h) Sempre que possível, onde houver filas, sinalizar no solo distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas;
i) Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;
j) Na hora de efetuar a venda, o atendimento será sempre de um cliente por vez;
k) Deve-se evitar que as mercadorias sejam tocadas pelos clientes, preferindo-se que o próprio permissionário ou seu auxiliar exponha a mercadoria ao cliente, sempre que possível;
l) Demais recomendações constantes do Protocolo Setorial de Agricultura e Agroindústria disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/protocolo-setorial-agropecuaria-e-agroindustria-v7.pdf.

IX- Comércio Ambulante

a) É permitido o comércio ambulante por aqueles domiciliados no Município de Itaberá e que detenham o competente alvará municipal;
b) É permitido somente a venda de frutas, ovos, verduras e outros produtos de origem animal e gêneros alimentícios;
c) Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E84F-BEC1-8D3B-04F3

d) Na hora de efetuar a venda, o atendimento será sempre de um cliente por vez;
e) Deve-se evitar que as mercadorias sejam tocadas pelos clientes, preferindo-se que o próprio permissionário ou seu auxiliar exponha a mercadoria ao cliente, sempre que possível;
f) Demais recomendações constantes do Protocolo Setorial de Agricultura e Agroindústria disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/protocolo-setorial-comercio-v4.pdf.

X- Cultos, missas e similares

a) controle de acesso ao público, sendo a capacidade limitada a 40% e realização até às 19h;
b) distribuição de senhas apenas na modalidade online;
c) assentos previamente demarcados, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m;
d) proibição de atividades com público em pé;
e) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf);
f) apresentação de plano de ação à Vigilância Sanitária, apresentando as medidas a serem adotadas e o horário de funcionamento.

Parágrafo único - As medidas gerais especificadas no inciso I do caput devem ser observadas por todos os estabelecimentos, inclusive aqueles que exercem atividades essenciais.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços abaixo relacionados deverão observar as normas de higiene e segurança e os seguintes horários de funcionamento:
I- Mercados, supermercados, mercearias, açougues, quitandas: de segunda-feira à sábado, das 08h00 às 19h00, permitido o consumo de gêneros alimentícios nas praças de alimentação ao ar livre ou em áreas arejadas até o horário de fechamento;
II- Padarias: de segunda-feira à sábado, das 06h00 às 19h00 e aos domingos e feriados, das 07h00 às 12h00, permitido o consumo de gêneros alimentícios nas praças de alimentação ao ar livre ou em áreas arejadas até o horário de fechamento;
III- Postos de combustíveis: diariamente, até as 22h00, permitido o consumo de gêneros alimentícios nas praças de alimentação ao ar livre ou em áreas arejadas dos restaurantes e conveniências até às 19h00;
IV- Bares, lanchonetes, restaurantes e similares: o serviço de entrega em domicílio (delivery) deverá observar o horário de funcionamento do alvará municipal, permitido o consumo de gêneros alimentícios nas praças de alimentação ao ar livre ou em áreas arejadas até as 19h00;
V- Atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio em geral e serviços não essenciais, salões de beleza e barbearias: de segunda-feira à sexta, das 09h00 às 19h00 e aos sábados, das 09h00 às 17h00.

Parágrafo único: É vedado o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de quaisquer dos estabelecimentos descritos nos incisos I a V.

Art. 5º Ficam proibidos todos os eventos, festas e comemorações sociais, familiares, confraternizações, ou qualquer tipo de evento ou ato que implique em aglomeração de pessoas, assim entendidas aquelas que reúnam 5 (cinco) pessoas ou mais, inclusive em

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E84F-BEC1-8D3B-04F3

praças ou qualquer espaço público e mesmo no interior de estabelecimentos os jogos de qualquer natureza.

Art. 6º Ficam proibidas as realizações de excursões ou passeios de quaisquer espécies por meio de transporte coletivo, ficando o responsável por sua realização sujeitos às penalidades legais e administrativas.

Art. 7º O atendimento presencial nas Secretarias Municipais será realizado de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, no Paço Municipal das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 e no Ganha Tempo das 08h00 às 17h00.

Parágrafo único- Os atendimentos e/ou serviços de saúde prosseguirão conforme Boletins publicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), na Lei Municipal nº 2.970, de 24 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 64.959/20 e a Resolução SS 06/20.

Art. 9º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 09 de dezembro de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 09 do mês de dezembro do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município em 09 de dezembro de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E84F-BEC1-8D3B-04F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E84F-BEC1-8D3B-04F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 10/12/2020 11:11:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E84F-BEC1-8D3B-04F3

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Data: 24/09/2020

Contrato: 40/2019

Objeto: 5º Termo de alteração do Contrato nº 40/2019 para a execução de obra de revitalização e recapeamento de pavimento asfáltico no Município de Itaberá, conforme Contratos de Repasse nº 865590/2018; 866187/2018; 845207/2017 e 865598/2018 com a Caixa Econômica Federal. Empresa: TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – Processo: 99/2019. Modalidade: TP 08/2019. Homologação: 18/03/2019. Vigência: 18/03/2021. Valor R$ 63.599,18.

Data: 30/11/2020

Contrato: 99/2019

Objeto: 1º termo de alteração do Contrato nº 99/2019 para a execução de serviços de cobrança de arrecadação Municipal. Empresa: BANCO DO BRASIL S.A. – Processo: 422/2019. Modalidade: CP 02/2020. Homologação: 24/12/2020. Vigência: 24/12/2021.

Data: 30/11/2020

Contrato: 100/2020

Objeto: 1º termo de alteração do Contrato nº 100/2019 para a execução de serviços de cobrança de arrecadação Municipal. Empresa: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – Processo: 422/2019. Modalidade: CP 02/2020. Homologação: 24/12/2020. Vigência: 24/12/2021.

Data: 30/11/2020

Contrato: 101/2020

Objeto: 1º termo de alteração do Contrato nº 101/2019 para a execução de serviços de cobrança de arrecadação Municipal. Empresa: BANCO BRADESCO S.A. – Processo: 422/2019. Modalidade: CP 02/2020. Homologação: 24/12/2020. Vigência: 24/12/2021.

Data: 30/11/2020

Contrato: 102/2020

Objeto: 1º termo de alteração do Contrato nº 102/2019 para a execução de serviços de cobrança de arrecadação Municipal. Empresa: BANCO SANTANDER S.A. – Processo: 422/2019. Modalidade: CP 02/2020. Homologação: 24/12/2020. Vigência: 24/12/2021.

Data: 09/11/2020

Contrato: 165/2018

Objeto: 3º Termo de alteração do Contrato nº 165/2018 para a prestação de serviços de locação de som para a Prefeitura Municipal de Itaberá. Empresa: WAGNER ROBERTO DA SILVA 16015993820 – Processo: 378/2018. Modalidade: P 136/2018. Homologação: 13/11/2018. Vigência: 13/11/2021. Valor R$ 47.300,00.

Data: 10/11/2020

Contrato: 93/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento do sistema AUDATEX para a utilização de módulos de orçamentos, códigos e precificação de peças para futuras aquisições visando a manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal de Itaberá. Empresa: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA – Processo: 357/2020. Modalidade: D 227/2020. Homologação: 10/11/2020. Vigência: 10/01/2021. Valor R$ 7.992,00.

Data: 12/11/2020

Contrato: 94/2020

Objeto: Aquisição de livros literários destinados às bibliotecas dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Itaberá, Abrigo Municipal e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Prefeitura Municipal de Itaberá. Empresa: MICHELE ARISTIMUNHA SARAIVA ALVES – ME – Processo: 328/2020. Modalidade: P 108/2020. Homologação: 12/11/2020. Vigência: 12/11/2021. Valor R$ 65.600,00.

Contrato: 95/2020

Objeto: Contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de construção de muro de arrimo, fechamento de muro e construção de calçada do Centro de Educação Infantil Municipal Vila Dom Silvio. Empresa: CONSTRUTORA D W BARREIRA EIRELI – Processo: 312/2020. Modalidade: P 101/2020. Homologação:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

12/11/2020. Vigência: 12/05/2021. Valor R$ 44.300,00.

Data: 13/11/2020

Contrato: 91/2020

Objeto: 1º termo de alteração do Contrato nº 91/2020 para a prestação de serviços médicos de cirurgias, para atender às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), do Município de Itaberá. Empresa: CLINICA MÉDICA FERNANDO ANTONIO BLANDI EIRELI – Processo: 282/2020. Modalidade: P 95/2020. Homologação: 23/10/2020. Vigência: 23/10/2021.

Contrato: 96/2020

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos para a Secretaria Municipal de Educação. Empresa: B. A. D. DEPIZOLI – ELETRODOMÉSTICOS – ME – Processo: 337/2020. Modalidade: P 110/2020. Homologação: 13/11/2020. Vigência: 13/11/2021. Valor R$ 10.370,00

Contrato: 97/2020

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos para a Secretaria Municipal de Educação. Empresa: LARYSSA DE FATIMA PROBST 33312462800 – Processo: 337/2020. Modalidade: P 110/2020. Homologação: 13/11/2020. Vigência: 13/11/2021. Valor R$ 7.700,00

Contrato: 98/2020

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos para a Secretaria Municipal de Educação. Empresa: SANDRO JOSE DE PAIVA & CIA LTDA EPP – Processo: 337/2020. Modalidade: P 110/2020. Homologação: 13/11/2020. Vigência: 13/11/2021. Valor R$ 8.900,00

Contrato: 99/2020

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos para a Secretaria Municipal de Educação. Empresa: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA – EPP – Processo: 337/2020. Modalidade: P 110/2020. Homologação: 13/11/2020. Vigência: 13/11/2021. Valor R$ 6.150,00

Contrato: 100/2020

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos para a Secretaria Municipal de Educação. Empresa: CLEBER PEDROSO DA COSTA – ME – Processo: 337/2020. Modalidade: P 110/2020. Homologação: 13/11/2020. Vigência: 13/11/2021. Valor R$ 2.600,00

Contrato: 101/2020

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos para a Secretaria Municipal de Educação. Empresa: EMERSON POSTIGO – ME – Processo: 337/2020. Modalidade: P 110/2020. Homologação: 13/11/2020. Vigência: 13/11/2021. Valor R$ 8.800,00

Data: 17/11/2020

Contrato: 102/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização de processo seletivo para a Prefeitura Municipal de Itaberá. Empresa: O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA – Processo: 359/2020. Modalidade: D 229/2020. Homologação: 17/11/2020. Vigência: 17/11/2021. Valor R$ 4.500,00

Data: 20/11/2020

Contrato: 103/2020

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços em Clínica de Tratamento para Dependência Química. Empresa: COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO PASSO S/S LTDA ME – Processo: 366/2020. Modalidade: D 235/2020. Homologação: 20/11/2020. Vigência: 20/05/2021. Valor R$ 13.850,00

Data: 26/11/2020

Contrato: 104/2020

Objeto: Contratação de laboratório para realização de exame de antígeno para detecção do Covid-19. Empresa: PRESTES, MARQUES & CIA LTDA – Processo: 373/2020. Modalidade: D 237/2020. Homologação: 26/11/2020. Vigência: 26/05/2021. Valor R$ 37.200,00.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.